



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

LEI Nº 164 , DE 22 DE SETEMBRO DE 1987.

Autoriza o Poder Executivo a dividir o Estado em micro-regiões educacionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dividir o Estado de Rondônia em micro-regiões educacionais.

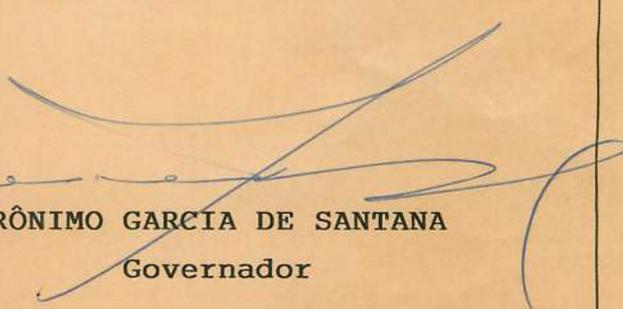
Art. 2º - As micro-regiões de que fala o artigo anterior serão criadas após estudo a ser realizado pela Secretaria de Estado da Educação, ouvido o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O município geograficamente estratégico dentro da região, será considerado polo para efeito de sediar as Delegacias Regionais de Ensino, criadas pela Lei nº 67, de 14 de novembro de 1985.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 14/8 de dia 06/10 L 57